

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 040/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

Contrato nº **040/2024**

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A

QUENTE) – FAIXA D

Valor: R\$ 1.227.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 521

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, senhor **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 40.381.142-9 e inscrito no CPF sob nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.637.923/0001-59, sediada na Rodovia Pedro Lopes Torres, s/nº -km 01, município de Pederneiras/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) faixa D, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias, a iniciar-se da ordem de início de serviços**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O objeto desta avença serão entregues para utilização na pavimentação Jardim Rivieira e Rua Central Park, Botucatu/SP.
- 3.2 Os produtos do presente contrato serão entregues de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.
- 3.3 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 1.227.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Especificações do item	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
Massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – faixa D), será utilizada para pavimentação do	TON	2.500	R\$ 491,00	R\$ 1.227.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 040/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

	VALOR TOTAL R\$		R\$ 1.227.500,00	
Jardim Rivieira (2.585 m²) e Rua Central Park (1.288 m²), recape, tapa buraco, recomposições asfálticas e lombadas.				

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01.110.0000 – TESOURO GERAL – FICHA 521 – EMPENHO 2666.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 6.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 040/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

- 8.1 O contrato poderá ser cancelado quando houver:
- 8.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- 8.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 8.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 8.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 8.2 O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:
- 8.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 8.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 8.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 8.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: DA CAUCÃO

- 9.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de R\$ 61.375,00 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.
- 9.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n0 8.666/93, alterada pelas Leis n0s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 040/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO COLAUTO TABORDA

Secretário Municipal de Infraestrutura

NATANAEL
Assinado de forma digital por
NATANAEL SILVESTRE
Dados: 2024.02.23 14:48:14 -03'00'

FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS: